

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.214, DE 16 DE JULHO DE 2007

Altera o *caput* e acrescenta parágrafo único ao Art. 3º da Lei nº 4.141, de 1 de março de 2007, que instituiu o programa Parcelamento de Imposto Municipal - PIM no Município de Mauá.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.686-2/03, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 4.141, de 1 de março de 2007, que instituiu o programa Parcelamento de Imposto Municipal - PIM no Município de Mauá, passa a vigorar com a seguinte redação:

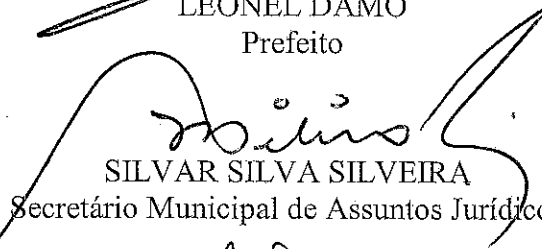
“Art. 3º Os débitos inseridos no PIM terão excluídos a multa moratória e juros, incidindo atualização monetária até a data da formalização do pedido de ingresso.

Parágrafo único. Além da atualização monetária, serão devidos honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o crédito negociado, somente nos casos em que houver a cobrança judicial, sendo indevidos nos demais casos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

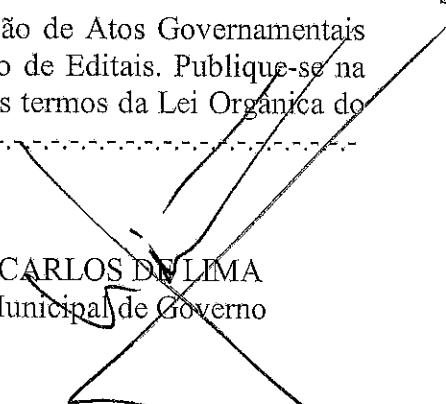
Município de Mauá, em 16 de julho de 2007.


LEONEL DAMO
Prefeito


SILVAR SILVA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário Municipal de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

fa/